



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

**Lei nº 1.548/2024**

**Esperantina-PI, 13 de novembro de 2024.**

Dispõe sobre a criação do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais" no âmbito do Município de Esperantina-PI, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ, aprovou, a Prefeita Municipal nos termos do § 3º do art. 51 da Lei Orgânica Municipal - LOM sancionou por decurso de prazo e eu ALFREDO DE CASTRO FILHO, Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o inciso Art. 51, § 7º da LOM deste Município e do inciso XVIII do Art. 17 do Regimento Interno promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Esperantina, o "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais", com o intuito de fornecer de forma gratuita, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, como coleiras, guias, casinhas, móveis, roupas, remédios, bolsa de transporte e brinquedos.

**Art. 2º** O estoque do "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais" será mantido e formado exclusivamente por doações, sejam elas de pessoas físicas ou jurídicas, podendo ser promovidas campanhas de doações junto às empresas parceiras do banco.

**Art. 3º** Serão beneficiários do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais":

- I - protetores e cuidadores independentes e cadastrados;
- II - tutores cadastrados que possuam animais e que comprovem situação de vulnerabilidade social, assistidas ou não por entidades assistenciais;
- III - ONG's (Organizações não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- IV - animais em situação de abandono;
- V - famílias cadastradas na administração municipal que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

**Art. 4º** Fica proibida aos beneficiários, qualquer tipo de comercialização dos bens e produtos recebidos, coletados e ou doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Proteção de Animais".

**Art. 5º** A arrecadação e a distribuição dos gêneros alimentícios e utensílios far-se-á sem ônus para o poder executivo.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**  
CNPJ: 06.842.827/0001-29

---

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Esperantina (PI), em 13 de novembro de 2024.

  
**Alfredo de Castro Filho**  
Presidente - CME

A presente Lei foi sancionada tacitamente pela prefeita de Esperantina e o presidente da Câmara Municipal a numerou e promulgou aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (13.11.2024).

  
**Prof. Júnior Rodrigues**  
1º Secretário da Mesa Diretora da CME

Matéria de autoria do vereador Mauro André Miranda de Carvalho